



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.814, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE REPASSE E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL – PDDEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 034/2021, de autoria do Poder Executivo, que visa alterar dispositivos da Lei nº 1.814, de 16 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre a autorização e critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Jorge Itamar Rodrigues

I) RELATÓRIO:

Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos, no que tange os aspectos constitucionais e legais, além de analisá-los sob o prisma gramatical e da lógica, de modo a adequar o texto das proposições apresentadas. Assim sendo, é o que se faz.

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 034/2021, que trata sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 1.814, de 16 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre autorização e critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM, e dá outras providências.

A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, em seu parecer se pronunciou em relação a aspectos estruturais do projeto, bem como, sobre a notória legalidade e importância que a demanda agrega, destacando eventual ilegalidade quanto ausência de delimitação do período de custeio excepcional das despesas regulares à manutenção das Unidades Executoras Próprias.

De forma oportuna o propuseram ainda emenda aditiva ao presente Projeto de Lei, passando a constar o período em que as despesas com a manutenção da regularidade das Unidades Executoras Próprias serão custeadas com recursos oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal, senão vejamos:



EMENDA ADITIVA:

Art. 1º. Cria o inciso VIII e suas alíneas e altera a alínea “c” do inciso II do § 1º, e cria o Parágrafo Único todos do art. 4º da Lei 1.814/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

(...)

VIII – no pagamento das despesas necessárias à manutenção da regularidade das Unidades Executoras Próprias (UEx), ou entidades assemelhadas, perante órgãos públicos, especialmente, mas não se restringindo a:

- a) Custos com Certificado Digital;
- b) Despesas contábeis;
- c) Outras despesas com manutenção da regularidade das Unidades Executoras Próprias ou entidades assemelhadas.

§ 1º. (...)

III – (...)

c) pagamento de multas, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte e energia elétrica.

Parágrafo Único: As despesas que trata o inciso VIII e suas alíneas, somente serão custeadas de forma excepcional com recursos advindos do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal durante o ano de 2021.

Coadunando com o parecer jurídico, esta comissão propõe a emenda modificativa acima, afim de limitar o período em que as despesas com a manutenção da regularidade das Unidades Executoras Próprias serão custeadas com recursos oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM, evitando assim eventual ilegalidade no presente Projeto.

II) DO VOTO DO RELATOR

O Vereador Relator, após minuciosa análise, e, pelos debates realizados em reunião específica, se manifesta no sentido de que, para que configure a existência de aptidão



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

legal para a tramitação do Projeto em análise, é necessário a inclusão da presente Emenda Aditiva proposta pela Assessoria Jurídica e acolhida por esta Comissão, afim de que haja constitucionalidade, legalidade, e redação conforme a técnica.

Abaixo, o manifesto da Comissão, e ao final as concernentes assinaturas.

III) VOTO DO COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, diante do exposto e acompanhando o voto do vereador relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** à matéria em epígrafe e a emenda do vereador relator, em face da consonância da proposição com as normas legais vigentes.

Sendo assim, indiscutivelmente a presente Lei é oportuna e merecida.

Sala das Comissões, em 23 de Abril de 2021.

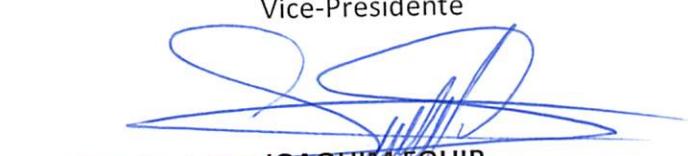
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



JORGE ITAMAR RODRIGUES
Presidente Relator

BEITO MACHADINHO

Vice-Presidente



JOAQUIM EQUIP

Membro